



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 056/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR, para a implantação do Empreendimento Habitacional Residencial Universitário, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 056/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR, para a implantação do Empreendimento Habitacional Residencial Universitário, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu Artigo 6º assim estabelece:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O art. 99 do Código Civil elenca três categorias de bens públicos: os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11, classifica com bastante precisão os bens públicos, vejamos:

“Art. 11. Os bens públicos municipais podem ser:

I - de uso comum do povo - tais como: estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II - de uso especial - os do patrimônio administrativo destinados à Administração, tais como: os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;

III - bens dominiais - aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e sejam considerados como bens patrimoniais disponíveis.”

No caso trata-se de bem de uso dominical e, portanto, passível de destinação para atender à necessidade ou o interesse público.

A doação, neste momento é um instituto que pode ser empregado pela administração, vez que a pretensão é contribuir para que mais famílias consigam sua moradia.

O Projeto visa dispor destas unidades habitacionais através de convênio com a União conforme preconiza o Inciso IX do Artigo 8º da Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 8º É competência comum do Município juntamente com a União e o Estado:

.....



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

Mais adiante os Artigos 192 e 192 trazem à Carta Orgânica capítulo Específico sobre a matéria Habitação da seguinte forma:

“Art. 192. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução;

Art. 193. As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação de sua política.”

A Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 dispõe sobre o Programa “Minha Casa minha Vida” do Governo Federal que alberga recursos e condições para pessoas desprovidas do direito à moradia possam ser contempladas.

Este mesmo diploma confere a possibilidade que entidades privadas de interesse social, criadas e voltadas especificamente para o setor habitacional possam atuar na organização, gestão e operacionalização do Programa

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 056/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR, para a implantação do Empreendimento Habitacional Residencial Universitário, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

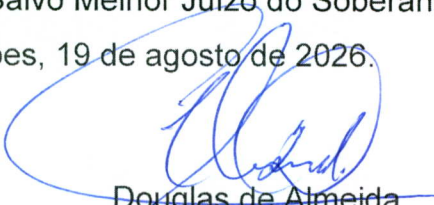
PARECER N.º 077/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro